



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.582/2024 de 04 de Junho de 2024.

“PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.222/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 CONFORME ESPECIFICA”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 6º da **LEI Nº 2.222/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém nascido;

II- apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, através do auxílio funeral, conforme art. 9º.

III- apoio à família no caso de morte da mãe decorrente do parto.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – O responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

II – Comprovante ou declaração de renda familiar.

III – Documentos pessoais;

IV – Comprovação de residência no município de no mínimo 12 meses anteriores ao nascimento;

V – Declaração de acompanhamento social à família, em parceria política de assistência social e saúde, pela equipe técnica do CRAS ou CREAS, ou documento similar;

§ 2º Revogado

Art. 2º - O Art. 7º da **LEI Nº 2.222/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício de auxílio natalidade será igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

§ 1º Para cálculo da renda per capita será contado o nascituro.

§ 2º Em caso de nascimento de gemelares será acrescido na concessão do auxílio natalidade o percentual de 100%.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Art. 8º da **LEI Nº 2.222/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A família beneficiária do auxílio natalidade deverá ser acompanhada pela equipe técnica do CRAS Centro de Referência de Assistência Social.
Parágrafo único. Revogado

Art. 4º - O Art. 11º da **LEI Nº 2.222/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício de auxílio funeral será igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
§ 1º Para cálculo da renda per capita será considerada a pessoa que veio a óbito.

Art. 5º - O Art. 11º da **LEI Nº 2.222/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício de situação de vulnerabilidade temporária é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido às famílias cadastradas no CadÚnico.
§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do Art. 15, mas se encontram em situação peculiar de vulnerabilidade social que impeça ou dificulte o enfrentamento previsto no Art. 14, o profissional de nível superior, mediante análise técnica, poderá repassar o benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ALCEU ALBERTO Assinado de forma digital por ALCEU
WRUBEL:46996630959 ALBERTO WRUBEL:46996630959
Data: 2024.06.04 15:14:28 -03'00'

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal